PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piuí, 121 — CGC. 16 784 720/0001-25
Fone (037) 321 2550 — FAX (037) 321 2696
CEP. 37 290 000 — FORMIGA - MG.

LEI Nº 2244 DE 11 DE ABRIL DE 1994

"ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CONSUMO DE PAPEL RECICLADO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal, incluindo a administração direta, autarquias, secretarias e afins, obrigado a consumir papel reciclado nos seguintes prazos e limites mínimos:

I - Até o 6º mês após a publicação desta Lei : 20%

II - Do 7º ao 18º mês após a publicação desta Lei : 40%

Parágrafo 1º - Os percentuais acima poderão ser aumentados diante da possibilidade de aquisição do papel reciclado e da viabilidade econômica de compra do mesmo.

Parágrafo 2º - O parâmetro para a definição das percentagens mencionadas nos incisos do artigo 1º é a quantidade de todo e qualquer tipo de pepel consumido pelo poder Público.

Parágrafo 3º - A base do cálculo para o estabelecimento da quantidade de papel reciclado é o consumo praticado no exercício imediatamente anterior.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento da presente Lei, fica imcumbida a Secretaria Municipal de Administração, no ambíto do Executivo e demais Secretarias, e a Câmara Municipal, na pessoa do Presidente da mesma, ou expedir 15 (quinze) dias findo cada prazo determinado no artigo 1º e ao final de cada exercício, demonstrativo de consumo de papel discriminado os limites empregados na aquisição do papel reciclado, com os documentos fiscais comprobatórios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 11 de Abril de 1994 .

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO,
Prefeito Municipal

PAULO EUSTÁQUIO RIBEIRO,
Secretário de Gabinete

MRL.-